



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*Handwritten signature: Ailton 19*

## PROTOCOLO DE PARCERIA

**Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Valpaços e a Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEEACV – Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços, para implementação da Componente de Apoio à Família (CAF) no Ensino Pré-Escolar no ano letivo 2018/2019.**

A Componente de Apoio à Família (CAF) destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.-----

São consideradas atividades essenciais para o desenvolvimento das crianças e para o sucesso escolar futuro.-----

A Componente de Apoio à Família (CAF) é gratuita, reconhecida como importante para o desenvolvimento integral das crianças e complementar das aprendizagens que os alunos efetuam no tempo curricular proporcionado pelas Instituições de ensino público.-----

Desde o seu início, a Câmara Municipal de Valpaços tem assumido a implementação da Componente de Apoio à Família, procurando dar resposta aos objetivos traçados. No presente ano letivo, decidiu assumir a sua coordenação através da Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEEACV – Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços, de forma a dar cumprimento aos seguintes princípios:-----

1. Assegurar a estabilidade da equipa da Componente de Apoio à Família;-----
2. Articulação entre o trabalho desenvolvido no âmbito da Componente de Apoio à Família e o trabalho dos Educadores de Infância;-----
3. A Componente de Apoio à Família deve ser entendida como uma forma de enriquecimento, complementar à formação proporcionada pelos Jardim-de-infância.-----

Assim:-----

- Considerando a importância da implementação e desenvolvimento de atividades de animação e apoio à família no ensino pré-escolar;-----

- Tendo presente, os princípios consignados no Regime Jurídico da Anatomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e com nova redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atualizada, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico;-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Amílcar  
A9

ENTRE:-----

O **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**, pessoa coletiva n.º 506 874 320, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Valpaços, adiante designado por **CMV** e aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida;-----

E -----

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS**, representada pela Presidente da Direção, adiante designada por **APEEACV**;-----

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:--

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente Protocolo a implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar no concelho de Valpaços, durante o ano letivo de 2018/2019, pela **APEEACV**, com a coordenação da **CMV**, nos termos do Despacho n.º 9265-B/2013, publicado no Diário da República n.º 134, suplemento da II série, de 15 de julho, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição.-----

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da CMV**

Compete à Câmara Municipal de Valpaços:-----

1. Suportar os custos a seguir referidos, inerentes à implementação e desenvolvimento da CAF destinada aos alunos do ensino pré-escolar:-----

- a) 18,00 € (dezoito euros) por cada unidade de atividade, considerando 11 meses (44 semanas) de Componente de Apoio à Família;-----
- b) 4,90 € (quatro euros e noventa cêntimos) por cada hora de atividade, considerando 11 meses (44 semanas) de Componente de Apoio à Família;-----
- c) Pagamento total de 1.440,00 € (mil quatrocentos e quarenta euros), relativos aos encargos administrativos, despesas com desgaste de material, aquisição de material para utilização dos educadores nas aulas. -----

2. Proceder ao pagamento à Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEEACV – Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços do valor calculado na alínea a) do número anterior, até ao dia 30 de cada mês.-----



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da APEEACV

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEEACV – Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços:-----

- a) Garantir a existência de técnicos para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;-----
- b) Afetar e coordenar a atividade da equipa da Componente de Apoio à Família;-----
- d) Entregar na Câmara Municipal de Valpaços um exemplar do *curriculum vitae* de cada colaborador em exercício de funções; -----
- e) Informar a Câmara Municipal de Valpaços, atempadamente, da necessidade de substituição permanente de um colaborador, enviando o respetivo *curriculum vitae*;-----
- f) Proceder à substituição colaborador, em caso de mera ausência pontual;-----
- g) Disponibilizar o material/equipamento necessário à prática das atividades de apoio e animação dos alunos do ensino pré-escolar;-----
- h) Disponibilizar o apoio documental aos Educadores de Infância;-----
- i) Efetuar o pagamento das remunerações aos docentes referentes às atividades;-----
- j) Entregar um relatório de atividades, por período letivo, à Câmara Municipal de Valpaços.-----

### Cláusula 4.ª

#### Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do Protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.-----

### Cláusula 5.ª

#### Resolução

1. A **CMV** poderá resolver unilateralmente este Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada.-----
2. No caso de resolução do presente Protocolo, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.-----

### Cláusula 6.ª

#### Vigência

1. O presente Protocolo de parceria tem validade para o ano letivo 2018/2019, produzindo efeitos a partir do início de setembro de 2018, e vigorará pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovado por idênticos períodos, caso não seja denunciado por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.-----



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

2. Quaisquer alterações a este Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes sempre que o julguem conveniente.-----

### Cláusula 7.ª

#### Cessação

Cessam automaticamente os efeitos do presente Protocolo, não carecendo de quaisquer outras formalidades no caso de não continuidade da Componente de Apoio à Família.-----

Este Protocolo, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a **CMV** e outra para a segunda outorgante, e vai ser assinado pelos respetivos representantes, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.-----

Paços do Concelho de Valpaços, aos 13 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

A Presidente da Direção Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEEACV –  
Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços